

- Edital N.º 185 -

Lei N.º 139 de 23 de Agosto de 1954.

José Coutinho Lima, Prefeito Municipal de São Clemente, usando da atribuição que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decrete e em favor do e promulgue a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, do Senhor Joaquim Osório Franco e sua mulher, mediante avaliação por uma Comissão de três membros, até o preço de ~~dois~~ 9.000,00 (nove mil e cem), 2 (duas) áreas de terreno localizadas na proximidade do Cemitério Municipal conforme "Croqui" anexo, e com a seguinte medida e confrontação: -

"Área A" - "Começa no lado direito do portão do Cemitério, segue em linha reta margeando a rua que conduz ao Cemitério até o cruzamento dos ruas Bernardino de Campos - St. Raimundo, na extensão de 124 (cento e vinte e quatro) metros ou menor; segue à direita até a estrada estadual para Ribeirão Preto até o ponto situado no alinhamento com o muro dos fundos do Cemitério, na extensão de 45 (quarenta e cinco) metros, mais ou menos; daí, vira à direita, margeando a estrada estadual

para Retorno Trto até o ponto situado no alinhamento com o muro do fundo do decúterio, na extensão de 24 (vinte e quatro) metros, mais ou menos; daí, vira à direita em linha reta até o muro do Cemitério Municipal, na extensão de 24 (vinte e quatro) metros, mais ou menos; vira à direita, margeando o muro do Cemitério, numa extensão de 120 (cento e vinte) metros, mais ou menos; daí segue à esquerda, margeando o muro do Cemitério até o ponto de partida, numa extensão de 40 (quarenta) metros, mais ou menos.

Área "B" - Faixa de terreno localizada na extensão do fundo do Cemitério Municipal, medindo 190 (cento e noventa) metros de extensão por 5 (cinco) metros de largura, começando da divisa com a estrada estadual São Clonua. Retorno Trto e terminando na divisa com a estrada municipal São Clonua. Guavina."

Art. 2º - O pagamento do custo dos anos descritos no artigo primeiro será feito pela seguinte modalidade:

- a) - 40% (quarenta por cento) no ato da assinatura da escritura pública;
- b) - 30% (trinta por cento) 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento;
- c) - 30% (trinta por cento) 30 (trinta) dias após o segundo pagamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá ao vendedor mencionado no

artigo primeiro, duas notas promissórias em
vencimento e valor nos termos das letras
"b" e "c" do artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta de
dotação própria consignada no orça-
mento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 23
de Agosto de 1954.

José Gentil Turris
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.
Almeida
Luitano